



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.472/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sancionado e Publicado

Em


Prefeitura Municipal

“ Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Luz – Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2017 “.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santaluz para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Santaluz seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 83.300.000,00 (Oitenta e Três milhões Trezentos mil Reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei, observado o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
Receitas Correntes	84.500.000,00
Receita Tributária	8.500.000,00
Receita de Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	75.000.000,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00
Receitas de Capital	4.800.000,00
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	4.650.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	(6.000.000,00)
TOTAL	83.300.000,00

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 83.300.000,00 (Oitenta e Três milhões Trezentos mil Reais), sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$59.550.500,00 (Cinquenta e Nove Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil e Quinhentos reais).

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$23.749.500,00 (Vinte e Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Nove mil e Quinhentos Reais)

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos desta Lei, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.523.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.357.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.648.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	8.173.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	740.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.904.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.307.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB	26.052.000,00
FUNDO DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	2.093.000,00
FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	4.087.000,00
COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL	415.000,00
TOTAL	83.300.000,00

Art. 6º - O total da Despesa fixada para atender a amortização da dívida pública foi de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), e será utilizada como fonte de Recursos Ordinários.

Art. 7º – De acordo com a Resolução Nº. 1268/08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, como também atendendo ao Manual de Receitas Públicas do Tesouro Nacional na sua 4ª. Edição fica Instituída as seguintes fontes de Recursos, para o Orçamento do exercício de 2017

- 00 - Recursos Ordinários;
- 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%;
- 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%;
- 03 - Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira);
- 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação;
- 10 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia;
- 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;
- 18 - Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica);
- 19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica);
- 20 - Recursos Próprios de Consórcio;
- 21 - Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio;
- 22 - Transferências de Convênios – Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

- 23 - Transferências de Convênios – Saúde;
- 24 - Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde);
- 28 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

- 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES;
- 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;
- 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta;
- 90 - Operações de Crédito Internas;
- 91 - Operações de Crédito Externas;
- 92 - Alienação de Bens;
- 93 - Outras Receitas Não Primárias;
- 94 - Remuneração de Depósitos Bancários.

Seção II

Das Autorizações para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

II – Abrir créditos suplementares com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 60% (Sessenta por Cento) das mesmas.

III – Abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite estabelecido no Inciso II previsto neste artigo:

I – Os Créditos Suplementares do Poder Executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de Operações de Crédito, Transferências Voluntárias e Convênios a Fundo Perdido e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

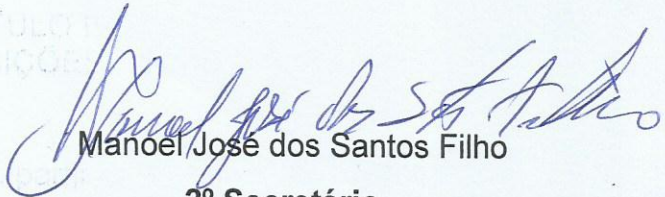
Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 21 de Novembro de 2016.


Jeová Lourenço da Silva

Presidente


Antônio Carlos Teixeira da Silva

1º Secretário


Manoel José dos Santos Filho

2º Secretário